



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº062/2020**

**DE 03 AGOSTO DE 2020.**

**“DEFINE E REGULAMENTA  
A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO  
PROGRAMA NOTA PREMIADA”**

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 839 de 02 de Maio de 2016.

**D/E/C/R/E/T/A**

Art. 1º - Institui e regulamenta, nos termos da autorização legislativa a que se refere a Lei Municipal Nº 839/2016 e seus artigos, o PROGRAMA NOTA PREMIADA V 2020, CASCATA DE PRÊMIOS, com a finalidade de apoiar e estimular os setores produtivos do município, a participação social e com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviço e agropecuário do Município de Mampituba-RS.

Parágrafo único – A Coordenação Geral do Programa de que versa este Decreto incumbe a Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento de Mampituba-RS.

Art. 2º - Fica aprovado nos termos do Anexo I deste Decreto, o Regulamento do Programa Nota Premiada V 2020, que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos válidos para a troca e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dirceu Gonçalves Selau**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.**

**Sônia Maria Bedinot Quadros**  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA V 2020.**

**DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, A PREMIAÇÃO, OS DOCUMENTOS VALIDOS PARA A TROCA, VALORES E OS DEMAIS CRITÉRIOS DO PROGRAMA NOTA PREMIADA V 2020.**

Art 1º - O PROGRAMA NOTA PREMIADA V 2020, CASCATA DE PRÊMIOS, instituído nos termos da Lei Nº 839/2016, tem por objetivos:

I – Conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação Estadual;

II – Promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;

III – Premiar consumidores, produtores rurais, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos validos para a troca, constantes deste Decreto, emitidos no ano civil da vigência da campanha, de 03 de Agosto a 23 de Dezembro de 2020.

Art 2º - Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

a) **CONSUMIDORES:** Será considerada para fins do presente regulamento, Notas Fiscais e ou documentos fiscais provenientes de empresa com inscrição no ICMS, no município de Mampituba.

b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de Mampituba, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica.

c) **CONTRIBUINTE MUNICIPAL:** Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, taxas de prestação de serviço e contribuição de melhoria deste Município e as guias de recolhimento de IPVA de veículos emplacados em Mampituba, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

d) Será considerado o Talão de Notas Fiscais de Produtor Rural com inscrição estadual, no Município de Mampituba.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

e) Serão consideradas Notas Fiscais de mercadorias e prestação de serviços, fornecidas à Pessoa jurídica, consumidor final, provenientes de empresas com inscrição no Município de Mampituba.

Art 3º - Pela participação no PROGRAMA NOTA PREMIADA, as pessoas físicas e jurídicas concorrerão a sorteios para a contemplação da Maneira que se segue:

SORTEIO ÚNICO: Que será realizado no dia 23 de Dezembro de 2020, na Praça Central.

1º PRÊMIO: Vale compras de R\$ 2.000,00 reais

2º PRÊMIO: Vale compras de R\$ 1.000,00 reais

3º PRÊMIO: Vale compras de R\$ 500,00 reais

4º PRÊMIO: Vale compras de R\$ 500,00 reais

5º PRÊMIO: Vale compras de R\$ 500,00 reais

Art 4º - Será fornecida uma cautela, mediante apresentação de documentos cuja soma ou valor atinja:

I - No caso de CONSUMIDORES e USUÁRIOS DE SERVIÇOS, será fornecida uma cautela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cupom ou nota fiscal de compra, não podendo ultrapassar a quantia de 10 cautelas por cupom ou nota fiscal. A cada 5 cupom ou nota fiscal inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) darão direito a uma cautela.

a) As notas fiscais a consumidor final, apresentadas por proprietários ou funcionários das próprias empresas emitentes do documento, somente serão aceitas proporcionalmente ao equivalente de consumo das mesmas, não podendo a empresa através de seus proprietários e funcionários reter notas ou cupons fiscais e utilizá-los em benefício próprio.

b) As notas fiscais a consumidor apresentadas por pessoa jurídica (CNPJ) serão fornecida uma cautela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) não podendo cada nota ultrapassar a quantia de 10 cautelas.

II - CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: Serão consideradas as Guias de Recolhimento municipal citadas no Art 2º alinea c, deste regulamento, inclusive o IPVA, onde o contribuinte fará jus a cinco cautela por guia apresentada.

III - PRODUTORES RURAIS: Serão considerados os talões por unidade onde o produtor fará jus a 5 (cinco) cautelas na retirada e 10 (dez) cautelas na baixa do talão usado.

§ 1º Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar, por parte de quem os recebe, e, sendo verdadeiros, serão carimbados com um carimbo próprio da Campanha e devolvidas ao contribuinte, ou devidamente descartado.

§ 2º As cautelas, identificadas com o Brasão do Município de Mampituba, serão controladas e entregues através da Secretaria da Fazenda do Município do Município, no setor de Tributos e Fiscalização pelos servidores Municipais que são credenciados para as trocas. As trocas de notas fiscais e outros documentos validos, conforme Regulamento, poderão ser feitas até as 12:00 horas dos dias que antecedem o sorteio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**DOS SORTEIOS**

Art 5º - Os sorteios serão efetuados na data e local especificado no Art 3º deste Regulamento.

§ 1º Os sorteios dos prêmios serão feitos em ato público, através das próprias cautelas que estiverem devidamente preenchidas, com no mínimo nome completo, CPF, endereço e telefone, e colocadas nas urnas situadas junto ao Centro Administrativo do Município no posto de Trocas. No momento do sorteio serão abertas as urnas e as cautelas misturadas e arremessadas para o alto, sendo vencedora a cautela que for pega no ar, seguindo a ordem especificada no Art 3º e seus parágrafos.

§ 2º Após cada sorteio as cautelas serão incineradas. As cautelas validas para troca devem ter as datas anteriores ao sorteio deverão ser emitidas a partir de 01 de Julho de 2020.

§ 3º Os prêmios somente serão entregues após a conferência da validade e autenticidade das cautelas e comprovação da inexistência de debito junto a tesouraria Municipal.

**DO PAGAMENTO DOS VALES COMPRAS**

Art. 6º Os ganhadores dos vales-compra terão o prazo de 60 (sessenta ) dias, a contar da data do sorteio, para apresentar notas de compras do comércio local, realizadas posteriormente à data da premiação, a serem entregues na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

§ 1º. Na data do sorteio, sendo identificado o ganhador, a Administração Municipal providenciará o empenho prévio.

§ 2º Os ganhadores poderão efetuar a compra em no máximo três estabelecimentos comerciais do Município, compras estas que deverão gerar no máximo três notas fiscais, as quais deverão ser apresentadas em um único dia no local indicado no caput do presente artigo.

§3º O direito do ganhador em retirar seu prêmio expira em 60 (sessenta) dias a contar da data do sorteio ou do dia, horário e local previamente definido e anunciado para entrega do prêmio.

§ 3º Os valores estabelecidos nos vales-compra serão pagos ao vencedor a partir de cheque nominal emitido em seu favor ou depósito em conta corrente do próprio ganhador.

Art. 7º O ganhador que não se apresentar ou não atender as exigências do § 2º do art. 6º deste regulamento, em 60 dias após a data do sorteio, perderá o direito ao prêmio.

Art. 8º Os prêmios não retirados nos prazos do Art. 6º serão objeto de premiação extra, em data a ser definida.

MAMPITUBA EM 03 DE AGOSTODE 2020.

**Dirceu Gonçalves Selau**  
Prefeito Municipal

**Sônia Maria Bedinot Quadros**  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento